



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 158/2016

Defere aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor José Pascoal da Silva Tavares.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente, Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 834/2016/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 251/2016 e o que consta no Processo Eletrônico TRT nº 1558/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir ao servidor JOSÉ PASCOAL DA SILVA TAVARES aposentadoria voluntária com proventos integrais, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-13, nos termos do art. 3º, I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com as seguintes vantagens:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art.67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, sendo 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada FC-01, nos termos do art.193 da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005/TCU-Plenário;

V - Percepção da Opção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Auxiliar Especializado-FC01, nos termos do art.193, da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário, e

VI - VPI 13,23% - Adquirida por via judicial, com execução do pagamento suspensão por força de decisão do Ministro Gilmar Mendes no processo 2007.34.00.41467-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 8 de junho de 2016

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO